

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA nº 81/2024

UASG: 930216 - FUNDO ESPECIAL APOIO E DESENV.MINIST.PÚBLICO

Torna-se público que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução nº 43/2021-PGJ, de 24 de novembro de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1.** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de licença vitalícia em formato flutuante do *software* Agisoft Metashape Professional para processamento fotogramétrico de imagens digitais e geração de dados em 3D, conforme descrição, quantitativos e especificações contidas neste Termo e anexos.

CATSER	Item	Especificação do Serviço	Unid.	Quant.
27472	1	Licença Vitalícia em formato flutuante do <i>Software</i> Agisoft Metashape Professional para processamento fotogramétrico de imagens digitais e geração de dados em 3D	Serviço	1

- 1.2.** Para fins de formalização do fornecimento/contratação do(s) item(ns), a empresa deve ter cadastro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2. As empresas interessadas devem ser cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF);

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. PROPOSTA / HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.2. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.3. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

3.4. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do subitem 9.2 do Termo de Referência - ANEXO I deste aviso.

3.4.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada na forma do § 1º do artigo 18 da Resolução nº 43/2021-PGJ, de 24 de novembro de 2021.

3.4.2. Serão solicitados ao fornecedor classificado em primeiro lugar para os itens na fase de lances, o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

3.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

3.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

4. PAGAMENTO

4.1. As condições de pagamento constam do ANEXO II deste aviso.

5. DO PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

5.1. As condições de entrega, execução dos serviços e recebimento constam do ANEXO II deste aviso.

6. SANÇÕES

6.1. As sanções pelo não cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada constam do ANEXO II deste aviso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo de Proposta de Preços
- Anexo II – Termo de Referência
- Anexo III – Minuta de Contrato
- Anexo IV – Modelo Declaração sobre emprego de menor
- Anexo V – Modelo de Declaração de não parentesco
- Anexo VI – Modelo de declaração de reserva de cargos para PCD e reabilitados da Previdência Social

Contato do Órgão:

Telefone (67) 3318-2076 / 3318-2072

e-mail – compras@mpms.mp.br

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

LOGOMARCA/ TIMBRE/ NOME DA EMPRESA LICITANTE

Referente: Aviso de Contratação Direta nº 45/2024 - PGJ

Orientações Gerais:

Ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Rua Presidente Manoel Ferraz de Campos Salles, nº 214 - Jardim Veraneio – CEP. 79.031-907, Campo Grande/MS

Fornecedor:

CNPJ nº

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Representante legal (nome):

Dados Bancários da Empresa (Obs.: Pessoa Jurídica)

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Item	Especificação do item	Qtd.	Unid.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Licença Vitalícia em formato flutuante do <i>Software</i> Agisoft Metashape Professional para processamento fotogramétrico de imagens digitais e geração de dados em 3D	1	Serv.		

Validade da proposta: dias úteis (a validade da proposta não poderá ser inferior a 30 dias)

DATA____/____/_____

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO-II

TERMO DE REFERÊNCIA nº 22/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de licença vitalícia em formato flutuante do *software* Agisoft Metashape Professional para processamento fotogramétrico de imagens digitais e geração de dados em 3D, conforme descrição, quantitativos e especificações contidas neste Termo e anexos.

CATSER	Item	Especificação do Serviço	Unid.	Quant.
27472	1	Licença Vitalícia em formato flutuante do <i>Software</i> Agisoft Metashape Professional para processamento fotogramétrico de imagens digitais e geração de dados em 3D	Serviço	1

- 1.2.** O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21, com possibilidade de prorrogação em caso de apresentação de justificativa e comum acordo entre as partes.
- 1.3.** As empresas interessadas devem ser cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) no bojo do Portal de Compras do Governo Federal.
- 1.4.** A contratada deverá observar as exigências contidas na Resolução TCE/MS nº 88/2018 (e alterações), em especial quanto ao cadastramento da empresa e de seu representante legal no "*Sistema e-CJUR*", para fins de remessa de peças relativas a esta contratação àquela Corte de Contas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** Aplica-se a esta contratação os termos e condições da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 43/2021-PGJ, de 24 de novembro de 2021, sem prejuízo de outras legislações correlatas.

2.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

- 2.2.1.** Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de

Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

2.2.2. A contratada manifesta seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

2.2.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

2.2.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

2.2.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

2.2.6. A contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, operadores, consultores, e/ou prestadores de serviços, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

2.2.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul se responsabilizará por assegurar que todos os seus controladores, operadores e servidores, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

2.2.8. A contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados

pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

2.2.9. A contratada obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

2.2.10. A contratada, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.3. Da Política Antifraude e Anticorrupção

2.3.1. A contratada manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

2.3.2. As partes se comprometem, durante a execução do contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

2.3.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

2.3.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

2.3.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

2.3.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se descrita no Estudo Técnico Preliminar e anexos, no bojo do processo administrativo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e anexos, no bojo do processo administrativo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não há impactos ambientais na presente contratação.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global.

6.2. A contratação do objeto dar-se-á mediante a celebração de contrato entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a contratada;

6.3. A licença deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

A contratada será cientificada e deverá efetivar a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar de sua ciência;

6.4. O prazo da assinatura do contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado pela adjudicatária durante o transcurso do prazo inicial, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração;

6.6. As solicitações de prorrogação de prazo, em eventuais situações extraordinárias serão submetidas a análise;

6.7. O objeto será recebido da seguinte forma:

6.7.1. PROVISORIAMENTE – no ato da entrega da chave de licença do *software* em questão juntamente com documentos comprovando a conformidade do produto com os padrões definidos, que deverão ser entregues aos servidores responsáveis por acompanhar e fiscalizar o contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da aquisição.

6.7.2. DEFINITIVAMENTE –após a instalação do *software* ser efetuada nos equipamentos que utilizarão a solução adquirida e verificação da conformidade da licença de *software* fornecida com as especificações requisitadas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da contratada, momento no qual as partes serão apresentadas e irão discutir pormenorizadamente o cronograma de mobilização, onde serão observadas as entregas acordadas e os prazos previstos e irão dirimir eventuais dúvidas.

7.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores que serão designados formalmente por meio de portaria específica.

7.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da contratada, em até 15 (quinze) dias úteis, após o aceite da efetiva entrega da licença por parte do gestor/fiscal, e a Nota Fiscal tiver sido devidamente atestada por servidores responsáveis por acompanhar e fiscalizar o contrato.

8.2. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, nome do banco, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

8.3. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "*pro rata die*"

com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "*pro rata die*".

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

8.6. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação será feita por dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, nos termos do artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Não poderão disputar este certame ou participar da execução do contrato ou instrumento equivalente, direta ou indiretamente pessoa física, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 29/2022-PGJ de 5 de julho de 2022.

9.3. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.3.1. Da Habilitação Jurídica

9.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

9.3.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.3.1.3.1. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

9.3.1.3.2. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.3.1.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.3.1.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 9.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.4.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.4.5.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5. A contratada deverá declarar sobre sua condição em relação ao cumprimento das seguintes exigências:

- 9.5.1.** Da reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV; art. 92, XVII; art. 116 e art. 137, IX, todos da Lei nº 14.133/2021);

9.5.2. Da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 68, VI, Lei nº 14.133/2021);

9.5.3. Declaração de não parentesco, ou seja, de que não se enquadra nas vedações estabelecidas pela Resolução nº 37/2009 e suas alterações, do Conselho Nacional do Ministério Público.

9.6. Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, para fins de formalização de contratação, bem como nas prorrogações de prazos de vigência de contratos, será exigida a apresentação das Certidões Negativas referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União;

9.6.1. Para fins de formalização de contratação, bem como nas prorrogações de prazos de vigência de contratos, será exigida a apresentação das Certidões Negativas mencionadas no item anterior.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação anual é de R\$ 35.122,50 (trinta e cinco cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação dos serviços está prevista no orçamento anual desta Instituição, Item 16 do Plano Anual de Contratações, Funcional Programática nº 10.07901.03.091.0005.2071.0000 – FEADMP – Natureza de Despesa – 33904011 – Despesas com licença de uso de *software* de processamento de dados (licenças).

12. CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** Participar da reunião de alinhamento de que trata o item 8.1, na data e horário marcados conforme conveniência da Administração;
- 13.2.** Fornecer a licença de *software* em estrita conformidade com as especificações e Condições exigidas neste Termo de Referência;
- 13.3.** Sanar, durante o prazo de validade da manutenção e suporte técnico, se for o caso, quaisquer irregularidades observadas pelo Contratante, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, após recebimento da notificação;
- 13.4.** Estimar todos os custos referentes ao fornecimento da licença, não podendo esta estimativa ser utilizada futuramente como motivo para pleitear acréscimos de qualquer natureza nos preços das propostas;
- 13.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;
- 13.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.7. Manter, durante a vigência contratual, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;**
- 13.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto contratado;
- 13.9.** Executar diretamente o Contrato sem subcontratações ou transferências de responsabilidade;
- 13.10.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;
- 13.11** Comunicar, por escrito, à gestão e fiscalização contratual qualquer anormalidade na execução contratual;
- 13.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos e tributos incidentes sobre o objeto a ser contratado;
- 13.13.** Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;
- 13.14.** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo previsto em lei, pagando ainda

todos os tributos e quaisquer encargos que forem devidos e relativos aos empregados responsáveis pela execução dos serviços;

13.15. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o Contratante;

13.16. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando atenção à sua guarda, quando for o caso;

13.17. A contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do MPMS, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

13.18. Comunicar ao contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

13.19. Cumprir fielmente o contrato de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

13.20. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o contratante de qualquer responsabilidade;

13.21. A contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.22. A contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Contratante, sob pena de lei;

13.23. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

13.24. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

13.25. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

13.26. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

13.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.29. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

13.29.1. A contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

13.29.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

13.29.3. A contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

13.30. A Contratada deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" deste documento;

13.31. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Convocar a contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item 7.1, se for o caso;

14.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que foram entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção em prazo razoável a ser estabelecido, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo contratante;

14.3. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratado;

14.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

14.5. Fiscalizar e acompanhar o bom andamento dos trabalhos contratados, por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato;

14.6. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial ao atendimento;

14.7. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas para a contratação;

14.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a prestação dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

14.9. Aplicar as penalidades cabíveis;

14.10. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações quem:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto desta contratação;

- b) der causa à inexecução parcial do objeto desta contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto desta contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a presente contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não praticar os atos solenes da contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da presente contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a fase de seleção ou na fase de execução da contratação;
- i) fraudar a seleção ou praticar ato fraudulento na fase de execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A empresa licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida em edital de licitação, aviso de dispensa, contrato ou instrumento equivalente firmado pelo MPMS fica sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme definido em instrumento convocatório ou termo equivalente, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência;

b) multa:

b.1) multa de mora no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), no caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato ou instrumento equivalente;

b.2) no caso de inexecução parcial do objeto, quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da contratação, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b.3) a inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

c) impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso do Sul;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta dos todos os entes federativos.

15.3. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas cumulativamente com as da alínea 'b'.

15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Resolução nº 3/2024-PGJ, de 19 de fevereiro de 2024.

15.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

15.6. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, se for o caso;

III – 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial da contratação;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

- a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto da contratação.

15.7.1. Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

15.7.2. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 20% (vinte por cento) do prazo estabelecido em contrato para entrega de bens ou execução de serviços.

15.8. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, a empresa licitante ficará sujeita à sanção de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12, da Resolução nº 03/2024-PGJ, de 19 de fevereiro de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13, da Resolução nº 03/2024-PGJ, de 19 de fevereiro de 2024.

15.9. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à empresa contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- 15.9.1.** O valor de multa retido cautelarmente será liberado à empresa contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.
- 15.10.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento pela empresa sancionada, na conta bancária 001 Banco do Brasil, agência nº 2576-3, conta-corrente nº 50.120-4, CNPJ nº 03.464.870/0001-00 (Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público), preenchendo-se o campo nº 2 de identificação com o CNPJ da empresa e o campo nº 3 com o nome da empresa, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento convocatório ou documento equivalente da contratação.
- 15.11.** A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 03/2024-PGJ, de 19 de fevereiro de 2024, que *"Regulamenta o procedimento de apuração e parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração das empresas participantes de licitação e das contratadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e dos fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas"*.
- 16. DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES (Art. 7º da Resolução nº 01/2023-PGJ, de 7 de março de 2023)**
- 16.1.** Classifica-se o presente Termo de Referência e os seus anexos como documento público, para fins de cumprimento do art. 21 da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO-A – Detalhamento do objeto:

Licença Vitalícia e Flutuante do *Software* Agisoft Metashape Professional para processamento fotogramétrico de imagens digitais e geração de dados em 3D

Triangulação Fotogramétrica

- Processamento de vários tipos de imagens digitais: aéreas (nadir, oblíquas) e de curto alcance;
- Calibração Automática: câmeras de quadro (incl. Olho de peixe), esféricas e cilíndricas;
- Suporte para vários tipos de câmeras.

Nuvem de pontos densa: edição e classificação

- Elaboração de modelo de edição para resultados precisos;
- Classificação de pontos para customizar a reconstrução da geometria;
- Exportação LAS para se beneficiar do fluxo de trabalho de processamento de dados de pontos clássico.

Modelo digital de Elevação: exportação DSM/DTM

- Modelo Digital de Superfície e/ou de Terreno, dependendo do projeto;
- Georreferenciamento baseado em metadados EXIF/registro de voo com dados de GPS/GCPs;
- Suporta sistemas de coordenadas de registro EPSG: WGS84, UTM, etc.

Exportação ortomosaica georreferenciada

- Ortomosaico georreferenciado: Formato GeoTIFF mais compatível com SIG; Arquivo .km a ser localizado no Google Earth;
- Exportação em blocos para grandes projetos;
- Correção de cor para textura homogênea

Medições: distâncias, áreas, volume

- Ferramentas integradas para medir distâncias, áreas e volumes;
- Para realização de análises métricas mais sofisticadas, possibilidade de extração de dados para utilização em ferramentas externas em diferentes formatos;

Pontos de controle no solo: levantamento de alta precisão

- Possibilidade de importação de GCPs para controle de precisão;
- Detecção automática de alvos codificados/não codificados para entrada rápida de GCPs;
- Ferramenta de barra de escala para definir distâncias de referências sem implementação de equipamentos de posicionamento;

Utilização de sripts em linguagem Python

- Possibilidade de implementação de scripts de comando em linguagem de programação Python para realizar processamentos em lotes e personalização de resultados.

Processamento de imagem multiespectral

- Processamento de imagens RGB/NIR/térmico/multiespectral;
- Reconstrução rápida baseada no canal preferido;
- Geração ortomosaica multicanais para cálculo e exportação de índices de vegetação incorporados (NDVI).

Características da Licença

- Licença deve possuir validade vitalícia, garantindo que o uso do *software* não seja interrompido por tempo decorrido;
- A licença deve possuir caráter flutuante, de forma que possa ser instalado em um servidor e o acesso seja liberado para diferentes equipamentos de forma simultânea acordo com o número de licenças adquiridas.
- A licença adquirida deve vir acompanhada de período de suporte de pelo menos 12 meses.

ANEXO-III Minuta de Contrato

Minuta do CONTRATO Nº ___/PGJ/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, por intermédio do **(adequar para Fundo Especial, se for o caso)**, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº 001.586.462, expedida pela SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 322.458.581-15, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na ___ (rua, nº, bairro, cidade, CEP), representada neste ato por _____, portador do RG nº _____, expedido pela _____ e do CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato, cuja licitação foi dispensada, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **Decisão de fls. ___**, do **Processo nº _____**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, pela Contratada, de licença vitalícia em formato flutuante do *software Agisoft Metashape Professional* para processamento fotogramétrico de imagens digitais e geração de dados em 3D;
- 1.2. O objeto deverá ser executado de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda (DFD), que integram este Contrato independentemente de transcrição ou anexação;
- 1.3. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O **prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21, com possibilidade de prorrogação em caso de apresentação de justificativa e comum acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Detalhamento do objeto:

3.1.1. Licença Vitalícia e flutuante do *Software Agisoft Metashape* para processamento fotogramétrico de imagens digitais e geração de dados em 3D

3.1.1.1. Triangulação Fotogramétrica

- Processamento de vários tipos de imagens digitais: aéreas (nadir, oblíquas) e de curto alcance;
- Calibração Automática: câmeras de quadro (incl. Olho de peixe), esféricas e cilíndricas;
- Suporte para vários tipos de câmeras.

3.1.1.2. Nuvem de pontos densa: edição e classificação

- Elaboração de modelo de edição para resultados precisos;
- Classificação de pontos para customizar a reconstrução da geometria;
- Exportação LAS para se beneficiar do fluxo de trabalho de processamento de dados de pontos clássico.

3.1.1.3. Modelo digital de Elevação: exportação DSM/DTM

- Modelo Digital de Superfície e/ou de Terreno, dependendo do projeto;

- Georreferenciamento baseado em metadados EXIF/registro de voo com dados de GPS/GCPs;
- Suporta sistemas de coordenadas de registro EPSG: WGS84, UTM, etc.

3.1.1.4. Exportação ortomosaica georreferenciada

- Ortomosaico georreferenciado: Formato GeoTIFF mais compatível com SIG; Arquivo .km a ser localizado no Google Earth;
- Exportação em blocos para grandes projetos;
- Correção de cor para textura homogênea

3.1.1.5. Medições: distâncias, áreas, volume

- Ferramentas integradas para medir distâncias, áreas e volumes;
- Para realização de análises métricas mais sofisticadas, possibilidade de extração de dados para utilização em ferramentas externas em diferentes formatos;

3.1.1.6. Pontos de controle no solo: levantamento de alta precisão

- Possibilidade de importação de GCPs para controle de precisão;
- Detecção automática de alvos codificados/não codificados para entrada rápida de GCPs;
- Ferramenta de barra de escala para definir distâncias de referências sem implementação de equipamentos de posicionamento;

3.1.1.7. Utilização de scripts em linguagem Python

- Possibilidade de implementação de scripts de comando em linguagem de programação Python para realizar processamentos em lotes e personalização de resultados.

3.1.1.8. Processamento de imagem multiespectral

- Processamento de imagens RGB/NIR/térmico/multiespectral;
- Reconstrução rápida baseada no canal preferido;
- Geração ortomosaica multicanais para cálculo e exportação de índices de vegetação incorporados (NDVI).

3.1.1.9. Características da Licença

- Licença deve possuir validade vitalícia, garantindo que o uso do software não seja interrompido por tempo decorrido;
- A licença deve possuir caráter flutuante, de forma que possa ser instalado em um servidor e o acesso seja liberado para diferentes equipamentos de forma simultânea acordo com o número de licenças adquiridas.
- A licença adquirida deve vir acompanhada de período de suporte de pelo menos 12 meses.

3.2. O objeto será recebido da seguinte forma:

3.2.1. **PROVISORIAMENTE** – no ato da entrega da chave de licença do *software* em questão juntamente com documentos comprovando a conformidade do produto com os padrões definidos, que deverão ser entregues aos servidores responsáveis por acompanhar e fiscalizar o Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da aquisição.

3.2.2. **DEFINITIVAMENTE** – após a instalação do *software* ser efetuada nos equipamentos que utilizarão a solução adquirida e verificação da conformidade da licença de software fornecida com as especificações requisitadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item 7.1, na data e horário marcados conforme conveniência da Administração;

4.2. Fornecer a licença de *software* em estrita conformidade com as especificações e Condições exigidas neste Contrato e no Termo de Referência;

- 4.3. Sanar, durante o prazo de validade da manutenção e suporte técnico, se for o caso, quaisquer irregularidades observadas pelo Contratante, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, após recebimento da notificação;
- 4.4. Estimar todos os custos referentes ao fornecimento da licença, não podendo esta estimativa ser utilizada futuramente como motivo para pleitear acréscimos de qualquer natureza nos preços das propostas;
- 4.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;
- 4.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.7. Manter, durante a vigência contratual, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;**
- 4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto contratado;
- 4.9. Executar diretamente o Contrato sem subcontratações ou transferências de responsabilidade;
- 4.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;
- 4.11. Comunicar, por escrito, à gestão e fiscalização contratual qualquer anormalidade na execução contratual;
- 4.12. Responsabilizar-se por todos os encargos e tributos incidentes sobre o objeto a ser contratado;
- 4.13. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;
- 4.14. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo previsto em lei, pagando ainda todos os tributos e quaisquer encargos que forem devidos e relativos aos empregados responsáveis pela execução dos serviços;
- 4.15. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o Contratante;
- 4.16. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando atenção à sua guarda, quando for o caso;
- 4.17. A Contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do MPMS, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;
- 4.18. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 4.19. Cumprir fielmente o Contrato de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 4.20. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade;

- 4.21. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.22. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Contratante, sob pena de lei;
- 4.23. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 4.24. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 4.25. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);
- 4.26. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 4.27. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.29. A Contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;**
- 4.29.1. A Contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;**
- 4.29.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;**
- 4.29.3. A Contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;**
- 4.30. A Contratada deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" deste documento;
- 4.31. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Convocar a Contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item 7.1, se for o caso;

- 5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que foram entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção em prazo razoável a ser estabelecido, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;
- 5.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto Contratado;
- 5.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 5.5. Fiscalizar e acompanhar o bom andamento dos trabalhos contratados, por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato;
- 5.6. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial ao atendimento;
- 5.7. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas para a contratação;
- 5.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a prestação dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 5.9. Aplicar as penalidades cabíveis;
- 5.10. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 6.1. **O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____);**
- 6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da Contratada, em até 15 (quinze) dias úteis, após o aceite da efetiva entrega da licença por parte do gestor/fiscal, e a Nota Fiscal tiver sido devidamente atestada por servidores responsáveis por acompanhar e fiscalizar o Contrato.
- 6.3. A Contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, nome do banco, o número de sua conta bancária e respectiva agência.
- 6.4. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "*pro rata die*" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "*pro rata die*".
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.6.1. Poderão ser solicitadas à fornecedora/Contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.
- 6.7. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da contratada, momento no qual as partes serão apresentadas e irão discutir pormenorizadamente o cronograma de mobilização, onde serão observadas as entregas acordadas e os prazos previstos e irão dirimir eventuais dúvidas.

7.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores que serão designados formalmente por meio de portaria específica.

7.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações quem:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto desta contratação;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto desta contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto desta contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a presente contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não praticar os atos solenes da contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da presente contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a fase de seleção ou na fase de execução da contratação;
- i) fraudar a seleção ou praticar ato fraudulento na fase de execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A empresa licitante ou Contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida em edital de licitação, aviso de dispensa, Contrato ou instrumento equivalente firmado pelo MPMS fica sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme definido em instrumento convocatório ou termo equivalente, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência;

b) multa:

b.1) multa de mora no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), no caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do Contrato ou instrumento equivalente;

b.2) no caso de inexecução parcial do objeto, quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da contratação, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b.3) a inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

c) impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso do Sul;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta dos todos os entes federativos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas cumulativamente com as da alínea 'b'.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Resolução nº 3/2024-PGJ, de 19 de fevereiro de 2024.

8.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, se for o caso;

III – 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial da contratação;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação ou a execução do Contrato ou instrumento equivalente;

b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do Contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;

- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto da contratação.

8.7.1. Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.7.2. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 20% (vinte por cento) do prazo estabelecido em contrato para entrega de bens ou execução de serviços.

8.8. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, a empresa licitante ficará sujeita à sanção de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12, da Resolução nº 03/2024-PGJ, de 19 de fevereiro de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13, da Resolução nº 03/2024-PGJ, de 19 de fevereiro de 2024.

8.9. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à empresa contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.9.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à empresa contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

8.10. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento pela empresa sancionada, na conta bancária 001 Banco do Brasil, agência nº 2576-3, conta-corrente nº 50.120-4, CNPJ nº 03.464.870/0001-00 (Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público), preenchendo-se o campo nº 2 de identificação com o CNPJ da empresa e o campo nº 3 com o nome da empresa, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento convocatório ou documento equivalente da contratação.

8.11. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 03/2024-PGJ, de 19 de fevereiro de 2024, que "Regulamenta o procedimento de apuração e parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração das empresas participantes de licitação e das contratadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e dos fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas".

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. Fica consignado que eventuais acréscimos não poderão ultrapassar o limite autorizativo da dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por **conta do _____, Programa de Trabalho _____, Fonte _____, Natureza de Despesa _____, nos termos da Nota de Empenho nº 2023NE000____, de _____.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A este Contrato será dada publicidade por parte do Contratante, mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato mantém-se vinculado aos termos da Decisão de dispensa de licitação e à proposta que o originou.

14.2. Não há impactos ambientais na presente contratação.

14.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades.

14.5. Qualquer tolerância do Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.6. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

14.6.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

14.6.2. A Contratada manifesta seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

14.6.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

14.6.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

14.6.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

14.6.6. A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, operadores, consultores, e/ou prestadores de serviços, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do Contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

14.6.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul se responsabilizará por assegurar que todos os seus controladores, operadores e servidores, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do Contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

14.6.8. A Contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

14.6.9. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do Contrato está exposto;

14.6.10. A Contratada, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.7. Da Política Antifraude e Anticorrupção

14.7.1. A Contratada manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

14.7.2. As partes se comprometem, durante a execução do Contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

14.7.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

14.7.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da Contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

14.7.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

14.7.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, *(data da assinatura)*.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(adequar para Fundo Especial, se for o caso)

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

Nilza Gomes da Silva

CONTRATADA

(representante legal)

ANEXO-IV

Modelo de Declaração

PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA

Declaração sobre Emprego de Menor

A empresa, inscrita no CNPJ (MF) nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF (MF) nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e Carimbo do Representante legal da empresa

ANEXO V – Modelo de Declaração (não parentesco)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (RESOLUÇÃO DO CNMP nº 37/2009)

(Nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____

DECLARA, nos termos da Resolução nº **37/2009 e suas alterações**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que:

☐ os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

☐ os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nome do membro/servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo esta declaração, sob as penas da lei.

(cidade) _____, ____ de _____ de ____.

(assinatura do representante da empresa)
(nome por extenso do representante da empresa)

ANEXO-VI – Modelo de Declaração

[PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA]

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

ART. 63, IV; ART. 92, XVII; ART. 116 e ART. 137, IX, da LEI nº 14.133/2021

A empresa, inscrita no CNPJ (MF) nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF (MF) nº, DECLARA, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas e compromete-se sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento indicando os empregados que preencherem as referidas vagas.

Local e data

Assinatura e Carimbo do Representante legal da empresa

Declaração sobre Emprego de Menor